



## Memorando

**Assunto:** Proposta de Lei 32/XI que, entre outras matérias, procede à alteração à Lei de organização e funcionamento dos Tribunais Judiciais, designadamente no que concerne ao Tribunal de Propriedade Intelectual.

**Autoria:** **AUDIOGEST** – Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos  
**GDA** – Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes, CRL  
**GEDIPE** – Associação para a Gestão de Direitos de Autor, Produtores e Editores

### I - Enquadramento:

O Presente Memorando, visa transmitir aos Exmos. Senhores Deputados que constituem o Grupo de Trabalho constituído junto da 1.ª Comissão Parlamentar (Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos Liberdades e Garantias) em sede de apreciação na especialidade da Proposta de Lei n.º 32/XI, que, entre outras matérias, visa a criação de um Tribunal especializado em Propriedade Intelectual.

As entidades signatárias são entidades de gestão colectiva de direitos de autor e conexos, dotadas de utilidade pública constituídas ao abrigo da Lei 83/2001, de 3 de Agosto, e representam, em Portugal a quase totalidade dos Produtores Fonográficos (AUDIOGEST), Produtores Videográficos (GEDIPE) e Artistas, intérpretes ou executantes, incluindo músicos, actores e bailarinos (GDA), sejam estes nacionais ou estrangeiros.

No exercício normal da sua actividade, tais entidades recorrem quotidianamente aos tribunais judiciais para o exercício dos direitos confiados à sua gestão, estando para tanto legitimadas por força dos mandatos obtidos e de normas legais que expressamente lhe reconhecem tal legitimidade.

A título meramente exemplificativo, e apenas no que concerne à actividade de licenciamento conjunto da utilização de fonogramas, por parte da AUDIOGEST e GDA, estas duas entidades intentam, anualmente cerca 400 providências cautelares, e têm actualmente pendentes cerca de 1.200 acções em que a causa de pedir se prende com a ausência do licenciamento pedido e/ou com a falta de pagamento da remuneração que é contrapartida de tal licenciamento.

Por ser assim, estas organizações, além de obviamente interessadas no acompanhamento de quaisquer projectos legislativos sobre a matéria em apreço, possuem uma considerável experiência na litigância em matérias relacionadas com direitos de autor e, mais concretamente com direitos conexos ao direito de autor.

### II – Posição acerca da Proposta de Lei

Tendo em conta o enquadramento que antecede, entenderem as entidades de gestão colectiva signatárias apresentar aos Senhores Deputados que constituem o Grupo de Trabalho encarregue de promover a apreciação na especialidade da Proposta de Lei 32/XI, o essencial da sua posição comum em relação a essa mesma proposta.

Efectivamente, importará sensibilizar o Legislador para alguns aspectos que se prendem com uma anunciada reforma que nos preocupa: a criação de um tribunal de competência especializada em

propriedade intelectual. Não queremos dizer com isto que sejamos insensíveis, ou até adversários, à bondade da proposta. Com efeito, a tecnicidade das matérias, em sede de propriedade intelectual, recomenda uma competência especializada.

Todavia, a concentração deste vasto elenco de matérias nas mãos de um grupo, necessariamente limitado, de magistrados, será estabelecida ao arrepio, não só dos princípios que norteiam a Lei Orgânica e de Funcionamento dos Tribunais Judiciais em vigor, como das experiências e reflexão de outros Estados europeus. Ora, porque melhor do que ninguém conhecemos a realidade em que se vai inserir tal reforma, é que apelamos a V.Exa para que sejam, previamente, ponderados alguns aspectos cruciais, antes de implantar tal decisão política.

Nesta conformidade passamos a sumariar alguns temas que muito gostaríamos de trazer à consideração dos Senhores Deputados:

- 1- A situação em Portugal, no que concerne à matéria do foro cível, há que dizê-lo, já não apresenta, tomada como um todo, as tonalidades dramáticas que assumia, até há poucos anos, em sede de defesa da Propriedade Intelectual;
- 2- Assim, por efeito da Lei nº16/2008, de 1 de Abril, denominada *lei relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual*, verifica-se, hoje, em sede de Direito de Autor, uma situação que cumpre sublinhar, atendendo ao balanço positivo de que se reveste. Por impulso da referida lei e pela qualidade notável das decisões judiciais que a vêm acompanhando, com destaque para o esclarecido labor dos Tribunais da Relação, os nossos tribunais decidem hoje, com rapidez generalizada, em sede medidas cautelares;
- 3- Por outro lado, as primeiras decisões quer dos tribunais de primeira instância, quer dos Tribunais da Relação, em sede de indemnização, são francamente animadoras para os titulares de direitos de autor e direitos conexos;
- 4- Deste quadro, relativamente mais animador que aquele em que vivíamos há alguns anos atrás, cumpre ressaltar as violações de direitos de autor e direitos conexos através da internet, violações essas que reclamam outras medidas legislativas que extravasam o âmbito da matéria agora em apreciação.
- 5- O grande problema nacional, como se sabe, é a situação dos tribunais de comércio que estão congestionados de processos, pelo que são aqueles que têm por objecto direitos de propriedade industrial que conhecem ainda hoje atrasos intoleráveis;
- 6- Ora, se este novo tribunal vier a receber, além das competências anunciadas, as pendências nos vários tribunais nacionais que já se contam por vários milhares, em todas as áreas do Direito de Autor e admitindo que este tribunal não venha a ter um quadro de juizes muito alargado, tememos que a situação actual de congestionamento dos tribunais de comércio não só não melhore, como se replique no Direito de Autor;
- 7- Assim, não teríamos qualquer ganho num segmento e congestionaríamos um outro;
- 8- A defesa dos direitos de propriedade intelectual é muito devedora das medidas cautelares como meio de interrupção dos ilícitos, sendo certo que esta é mesmo uma exigência do Direito Comunitário harmonizado;

- 9- Assim sendo, a centralização decisória num só tribunal tornará ainda mais morosos procedimentos que, no presente, se estavam, gradualmente, a aproximar de um padrão de celeridade muito razoável quanto ao Direito de Autor
- 10- Decidir sobre Propriedade Intelectual é uma tarefa por vezes complexa, árdua, seja em Portugal, no Japão ou nos EUA. E é por isso que os magistrados especializados nesta área são muito requisitados em todas as jurisdições. Um juiz especializado em direito de autor e direitos conexos não se improvisa, pelo que este aspecto pode constituir um retrocesso, caso esta nossa posição não seja levada em conta;
- 11- As experiências de outras jurisdições, repete-se, não são unívocas, este problema também é discutido na Europa e fora dela, sendo certo que, como vimos, esta solução, tal como se anuncia, entre nós, seria praticamente inédita, a nível mundial, ou, pelo menos, naqueles Estados que têm a dianteira em sede de jurisdição, ou jurisdições, de Propriedade Intelectual;
- 12- Por isso, recomenda-se uma análise cuidada da nossa realidade, sem separar os aspectos institucionais dos aspectos legais;
- 13- Pois se a actual experiência se reveste, como dissemos, de alguns primeiros sintomas muito positivos, então a solução não deve ser uma ruptura radical de um modelo que, em parte, está a funcionar, mas sim uma gestão equilibrada dos dados que a nossa experiência já permite evidenciar;
- 14- A experiência internacional o que vem demonstrando é que centralizações, ou descentralizações excessivas trazem, quase sempre, maus resultados.
- 15- A verdade é que a realidade é dinâmica e a nossa realidade, pelo conjunto de razões que enunciamos, mudou e mudou para melhor, pelo que seria bem mais curial que se aproveitasse o que de muito positivo se fez e se melhorasse onde a exigência é maior;
- 16- As entidades signatárias não estão, sublinham, contra a especialização dos nossos juízes, estão, sim, preocupadas com a implantação desta reforma, sem mais, sem se atender a todos estes dados que se enumeraram, sendo que outros se poderiam aduzir;
- 17- As entidades signatárias estão irmanadas na certeza de que o futuro de Portugal, como vem sendo crescentemente salientado, no próprio discurso dos órgãos de soberania, depende da Criatividade e da Inovação;
- 18- Ora, a defesa da Criatividade e da Inovação faz-se, também, nas leis e nos tribunais, algo para que muito contribuíram e contribuem as entidades de gestão colectiva que, diariamente exercem, nos tribunais, em representação de autores, produtores e artistas, os direitos que estes confiaram a sua gestão;
- 19- Pois, na verdade, para nós existe um traço de união entre todas, ou seja, a convergência e a defesa dos princípios essenciais da Propriedade Intelectual;
- 20- Por isso, na impossibilidade de estender a especialização a diversos tribunais dispersos pelo país, propomos que o novo tribunal de propriedade intelectual, numa primeira fase experimental, tivesse competências exclusivas em sede de Propriedade Industrial, podendo ser assegurada a especialização através da possível transferência de magistrados que actualmente se encontram a exercer funções nos Tribunais de Comércio, que têm já competência em relação a esta matéria (mas não em matéria de direito de autor);

- 21- Esta opção permitiria que os direitos de propriedade industrial não fossem sistematicamente lesados pela afluência desmesurada de processos, impedindo a justiça rápida que mais do que justificam, deixando que a experiência actual, muito positiva, em sede de Direito de Autor, se mantivesse com ganhos para todos;
- 22- Nesta hipótese, os juízos cíveis comuns manteriam a competência para o julgamento das matérias relacionadas com direitos de autor e direitos com eles conexos;
- 23- Esta solução permitirá a um tempo a desejada e progressiva especialização, e uma correcta monitorização das soluções adoptadas, não hipotecando a possibilidade de posteriores alterações com vista a melhorar o modelo que vier a ser implementado;
- 24- Resolver-se-iam os problemas ainda latentes e prementes em sede de Propriedade Industrial (que ficaria a ser da competência deste tribunal especializado), mantendo-se, por ora, em relação ao Direito de Autor e Direitos com ele conexos, a competência dos tribunais comuns. Estamos em crer que, além do mais, só assim se evitará a imediata sobrecarga deste novos Tribunais, permitindo-se, no futuro, definir concretamente e com segurança o número de juízos necessários.
- 25- Embora esta solução ainda conheça dificuldades e não seja aquela que reputaríamos ideal – será porventura a possível - permitiria conciliar, numa primeira abordagem, todos os interesses envolvidos, sem prejuízo de, mais adiante, todo este modelo vir a ser repensado e/ou aprofundado.
- 26- Em relação aos direitos de autor e conexos, particularmente quando exercidos através de gestão colectiva, e no que concerne à quantificação das remunerações equitativas legalmente previstas, faria ainda sentido ponderar mecanismos de arbitragem necessária. É matéria que deixamos à consideração do legislador, a ponderar noutra sede.

Estas seriam, pois, Senhores Deputados, um conjunto de sugestões que muito gostaríamos que constituíssem o objecto de um diálogo com V. Exas.

Estamos convictos que, com prudência e o apoio de todos, poderemos acrescentar novos e importantes passos ao que de tão positivo se vem fazendo, sem perder de vista o objectivo que a todos norteia de transformar Portugal num Estado fomentador da Criação e da Inovação, onde criadores, inventores e empreendedores, nacionais e estrangeiros, possam desenvolver as suas actividades sem que a lei e os tribunais sejam factores inibidores.

Estão as organizações signatárias ao dispor de V. Exas. para qualquer contributo adicional que, em sede de apreciação desta Proposta de Lei, tenham por conveniente solicitar.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2011.

**A AUDIOGEST, GDA e GEDIPE**



**(Miguel Lourenço Carretas)**